



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP.: 57021-500 - Maceló - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL DA UMADENE

ALTERADO NA AGO TERESINA EM AGO/2014



**ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS MINISTROS DAS IGREJAS
EVANGÉLICAS "ASSEMBLEIA DE DEUS" SEDIADAS NA REGIÃO
NORDESTE DO BRASIL
CNPJ 41.032.582/0001-75**

PREÂMBULO

Sob a proteção do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós ministros evangélicos das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus com sedes na região Nordeste do Brasil, com poderes para elaborar o Estatuto da União dos Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste - UMADENE, cujo objetivo é a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade e conservação da Doutrina Bíblica para a edificação do Povo de Deus, promulgamos:

**CAPÍTULO I
DO NOME, FORO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A União dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus sediadas na região Nordeste do Brasil, doravante denominada neste Estatuto simplesmente de **UMADENE**, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins econômicos, fundada na cidade de Campina Grande-PB, no dia 1º de agosto de 1985, pelos pastores João Batista da Silva, José Leôncio da Silva, Antonio Fernandes das Chagas, Isaac Martins Rodrigues, Francisco Pacheco de Brito, Jose Apolônio da Silva, Dermeval Lopes de Cerqueira, José Rodrigues Sobrinho, Severino Alves de Almeida, José Deusdêith Farias e Manoel Pereira Lima, dentre outros, cujos atos constitutivos estão registrados no 1º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Maceió, Alagoas, sob nº 61.628, de 30 de dezembro de 2004, e nº 69.487, de 1 de julho de 2005.

Art. 2º. A UMADENE tem sede provisória situada à Avenida Moreira e Silva, 406 - Bairro do Farol, Maceió-AL, e foro na comarca desta capital, com jurisdição em todos os Estados do Nordeste.

Parágrafo Único. Até que seja construída a sede própria, em qualquer um dos Estados do Nordeste, a **UMADENE** funcionará com escritório a instalar-se na cidade onde estiver domiciliado o seu Presidente.

Art. 3º. São finalidades da UMADENE:

- I. Promover conagração e união entre seus membros;
- II. Manter os princípios morais e espirituais, inspirados na Bíblia Sagrada;
- III. Incentivar a pregação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, na Região e no Exterior, respeitando a jurisdição eclesiástica das Assembleias de Deus da mesma fé e ordem;
- IV. Promover e incrementar a realização de escolas, seminários e simpósios bíblicos, visando ao desenvolvimento espiritual e cultural de seus membros;

Reg. Luiz Pires Farias de Mochali
4º Tabelião Público do Cartório de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/102
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200
Tabela nº



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP.: 57021-500 - Maceló - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

- V. Dar assistência fraternal a seus membros;
- VI. Incentivar a filantropia promovendo o bem social de seus membros;
- VII. Orientar, apoiar e promover simpósios e similares sobre a participação política de seus membros.

Art. 4º. Compete à UMADENE:

- I. Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito aos seus associados, quando solicitada;
- II. Analisar e emitir parecer sobre quaisquer pendências, existentes ou que venham a existir, entre seus membros;
- III. Indicar os candidatos para preenchimento dos cargos reservados aos seus membros na estrutura administrativa da CGADB - Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, a qual doravante é designada neste Estatuto como CGADB.

Art. 5º. A duração da UMADENE será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENAS DISCIPLINARES

Seção 1 Da Admissão

Art. 6º. A UMADENE é constituída de número ilimitado de membros sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou condição social, que mantenham a doutrina, os bons costumes e os princípios fundamentais estabelecidos nas Sagradas Escrituras e nas leis do país.

Art. 7º. Serão admitidos como membros da UMADENE, doravante designados como MEMBROS:

- I. Pastores;
- II. Evangelistas;

Art. 8º. Nenhum MEMBRO respondera solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da UMADENE, respondendo a mesma com seus bens.

Art. 9º. A admissão dos MEMBROS far-se-á mediante solicitação do interessado, através de formulário fornecido pela secretaria da UMADENE, devidamente abonado pelo presidente de sua Convenção, e homologado pela Assembleia Geral.

Bel. Luiz Pires Rêgo de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos, Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 101/102
Maceló-Alagoas - CEP 57020-204
Tabelião

2



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP: 57021-500 - Maceió - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

Parágrafo Único. É vedada a admissão de ministros que pertençam a Convenções cujas sedes sociais não estejam localizadas na região Nordeste, ou que tenham sido atingidos por medidas disciplinares.

Seção 2 Dos Direitos

Art. 10. São direitos dos MEMBROS:

- I. Ter acesso à Assembleia Geral desde que devidamente inscrito para tal;
- II. Indicar candidatos, votar e ser votado;
- III. Usar da palavra nas reuniões de Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente, respeitada a ordem de inscrição e o tempo determinado pelo presidente;
- IV. Mudar de CONVENÇÃO para outra congênere, cujos ministros sejam filiados à UMADENE, porém, antes de fazê-lo, obrigar-se-á a entregar, a quem de direito, a Igreja da qual está se desligando, juntamente com seu respectivo patrimônio;
- V. Recorrer em caso de litígio no âmbito da UMADENE, em primeira instância, à Mesa Diretora, e, em última instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O direito estabelecido no inciso IV não implica na obrigação da admissão do membro por parte da convenção destinatária.

Art. 11. Perderão os direitos de membros, aqueles que:

- I. Solicitarem desligamento;
- II. Transferirem-se para outras convenções cujos membros não sejam filiados a UMADENE;
- III. Forem atingidos por medidas disciplinares ou sofrerem desligamento de suas convenções e da CGADB, de cujas decisões não caibam recurso judicial ou extrajudicial;
- IV. Desrespeitarem ou descumprirem o presente Estatuto e as normas oriundas da Assembleia Geral;
- V. Tiverem seus desligamentos solicitados pelas CONVENÇÕES a que pertencerem.
- VI. Mudarem de Convenção e não entregarem a quem de direito, os bens móveis e imóveis e demais acervo patrimonial da igreja que esta se desligando.

Parágrafo Único. As medidas disciplinares acima serão processadas perante o Conselho de Ética, julgadas em primeira instância pela Mesa Diretora e, em fase recursal, pela Assembleia Geral.

Seção 3 Dos Deveres

Art. 12. São deveres dos MEMBROS:

- I. Conhecer o Estatuto e velar pelo seu cumprimento;

Reg. Luiz Passos F. do Machado
1º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Tabelião

3



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP.: 57021-500 - Maceió - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

- II. Manter-se em dia com suas anuidades e demais contribuições para que sejam atingidos os fins sociais da **UMADENE**;
- III. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Pagar a taxa de Inscrição para participar dos seus eventos;
- V. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e as resoluções da Mesa Diretora, desde que estejam compatíveis com a Palavra de Deus, com este Estatuto e com as leis do país;
- VI. Manter-se de conformidade com a sã doutrina, a boa ordem e os bons costumes adotados pelas Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus.
- VII. Observar o credo das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus constante no Anexo 1 deste estatuto.

Parágrafo Único. É vedado ao membro vincular-se a qualquer tipo de associação ou movimento que venha ferir os princípios bíblicos apregoados pelas Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Brasil.

Seção 4

Do Regime Disciplinar

Art. 13. Os MEMBROS estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Único. As penas disciplinares previstas neste Artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurado ao infrator o pleno direito de defesa.

Art. 14. Será aplicada a advertência ao MEMBRO que:

- I. For inadimplente com a contribuição social;
- II. Quando convocado, não comparecer, sem prévia justificção, a três reuniões sucessivas da Assembleia Geral;
- III. Quando convocado, não comparecer, sem prévia justificção, para outras reuniões ou audiências;
- IV. Alterar os símbolos oficiais da UMADENE.

Art. 15. Será aplicada a suspensão ao MEMBRO que:

- I. Reincidir nas faltas referidas no artigo anterior;
- II. Faltar com decoro e o devido respeito aos demais membros numa Assembleia, ou em reunião dos demais órgãos;
- III. Desrespeitar a boa ordem e a disciplina nas sessões da Assembleia.

Art. 16. Será aplicada a exclusão ao MEMBRO que:

Bel. Luiz Paes de Machado
1º Tabelião Público, Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valadão, 101/102
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP: 57021-500 - Maceió - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

- I. Incorrer nas normas e condutas previstas no art. 11, incisos III, IV, V e parágrafo único do Artigo 12 deste Estatuto;
- II. Não cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e Mesa Diretora.
- III. **Abandonar a UMADENE.**

Parágrafo Único: Configura-se abandono, a ausência injustificada a 04(quatro) convocações da AGO e/ou o pagamento de 02(duas) anuidades, após devidamente notificado e já ter sofrido as penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 14 e inciso I do artigo 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 17. São órgãos da UMADENE:

- I. Assembleia Geral
- II. Mesa Diretora;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselhos;
- V. Comissões Permanentes.
- VI. **Secretaria Executiva.**

Parágrafo Único. Os membros que exercerem qualquer atividade ou função, não terão vínculo empregatício e nem serão remunerados pela UMADENE, exceto o Secretário Executivo.

Seção 1 **Da Assembleia Geral**

Art. 18. A Assembleia Geral, constituída de todos os MEMBROS em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o Órgão máximo e soberano da UMADENE.

§ 1º. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária;

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á anualmente, no mês de Agosto, em sua sede social ou em outro Estado da Região Nordeste, a critério da Mesa Diretora;

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá se reunir a qualquer tempo e lugar, quando necessário, e convocada pela Mesa Diretora;

§ 4º. A convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será feita na forma deste Estatuto, ou por solicitação de um quinto dos membros, através de memorial encaminhado à Mesa Diretora com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade e de registro nesta Convenção, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua convocação sob pena de responsabilidade do presidente.

Del. Luiz Paes Pinheiro de Machado
1º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vilela, nº 101/102
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião

✱

5



III. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos não previstos neste Estatuto.

§ 1º. Constitui-se quorum para fins deste artigo:

- I. Em primeira convocação, a maioria absoluta dos filiados;
- II. Em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos filiados.
- III. Em terceira convocação, quinze minutos após, com um quinto dos filiados.

§ 2º. Será considerada aprovada qualquer decisão com a concordância de no mínimo dois terços dos presentes.

Seção 2 Da Mesa Diretora

Art. 25. A Mesa Diretora, composta de dezessete membros, com um representante de cada convenção da Região Nordeste, será eleita bianualmente, pelo plenário convencional, na última sessão da Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto.

§ 1º. A Mesa Diretora será composta de:

- I. Um Presidente;
- II. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 7º Vice-Presidentes;
- III. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 7º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 26. A Mesa Diretora reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocada pelo Presidente, para o desempenho de suas atribuições previstas no Regimento Interno.

Subseção 1 Do Presidente

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. Representar a UMADENE em juízo ou fora dele no que diz respeito aos seus interesses, inclusive outorgar mandatos;
- II. Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e as reuniões da Mesa Diretora;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões e Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;
- IV. Designar Comissões temporárias permanentes e especiais em Assembleia Geral e fora dela, para assuntos de interesse institucional;
- V. Administrar os recursos financeiros e movimentar contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro;
- VI. Assinar os expedientes da UMADENE;

Jal. Luiz Paes F. de Machad
1º Tabelião Público Oficial de Regist. e
de Títulos e Documentos / Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 101/105
Maceló-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião



- VII. Contratar assessoria e/ou funcionários para desempenhar atividades junto a Mesa Diretora, ou de seus órgãos, quando houver necessidade, **bem como, fixar a remuneração do Secretário Executivo.**

Subseção 2

Dos Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Tesoureiros

Art. 28. Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

Parágrafo Único. Em caso da vacância referida no caput deste artigo em razão de morte ou incapacidade física do ocupante, o sucessor legal exercerá mandato até o seu final, enquanto que se ela ocorrer por destituição pela Assembleia Geral, a mesma Assembleia que destituiu elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo tempo restante.

Art. 29. Compete ao 1º Secretário:

- I. Elaborar as atas das sessões da Assembleia Geral e das reuniões da Mesa Diretora;
- II. Redigir os documentos oficiais;
- III. Assinar com o Presidente, nos casos que assim o exigirem, as correspondências e os documentos;
- IV. Encaminhar à Mesa Diretora, em Assembleia Geral, os processos protocolados;
- V. Elaborar lista dos membros ativos, dos que se acham sob penalidades e dos inadimplentes;
- VI. Assessorar os órgãos e cumprir determinações da Mesa Diretora, prestando os respectivos relatórios.

Art. 30. Compete aos demais Secretários, por sua ordem, substituir o 1º, em seus impedimentos ou vacância, e cooperar nas atividades da secretaria.

Art. 31. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Receber e depositar, em conta bancária da **UMADENE**, todos e quaisquer valores a esta pertencentes;
- II. Elaborar a prestação de contas e apresentá-la semestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Informar à Mesa Diretora sobre os membros inadimplentes;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos referentes a valores tais como: ordens de pagamentos, cheques, recibos e demonstrações contábeis.
- V.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro, cooperar nos serviços de Tesouraria e substituir o 1º, em seus impedimentos legais ou vacância.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad
4º Tabelião Público, Oficial de Regist.
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Vellozo, 101/102
Maceió-Alagoas CEP 57020-20
Tabelião



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP.: 57021-500 - Maceló - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

Subseção 3 Da Secretaria Executiva

Art. 32. Além dos Conselhos e Comissões, a UMADENE disporá de uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo Secretário Executivo, de livre escolha da Mesa Diretora, e, a ela subordinada, que dará expediente na sua sede.

§ 1º. – O Secretário Executivo deverá ser membro da UMADENE, com as qualificações inerentes ao cargo, a juízo da Mesa Diretora.

§ 2º. – São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Despachar diretamente com o Presidente;
- II - Receber todas as correspondências e expedientes destinados a UMADENE, protocolá-los e encaminhá-los ao Presidente;
- III – Elaborar a lista atualizada dos membros ativos, bem como, dos que cumprem penalidades previstas neste Estatuto.
- IV - Assessorar os órgãos da UMADENE, quando solicitado, cumprir as determinações da Mesa Diretora, bem como, prestar as informações que lhes forem solicitadas após a determinação do Presidente.

Seção 3 Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é formado por cinco membros e dois suplentes, eleitos nas mesmas condições dos membros da Mesa Diretora, que tenham, preferencialmente, qualificação técnica para o exercício da função, tendo como atribuição fiscalizar as finanças da UMADENE ou de seus órgãos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal

- I. Eleger entre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II. Reunir-se semestralmente, ou quantas vezes forem necessárias para exercer as suas funções;
- III. Prestar contas de suas atividades na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios financeiros.

Art. 35. A UMADENE dispõe para seu funcionamento os seguintes Conselhos e Comissões:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Conselho de Educação e Cultura;
- III. Conselho de Doutrina;
- IV. Conselho de Ação Social;
- V. Conselho de Missões;

301. Luiz Paulo F. de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Nogueira, 101/102
Maceló-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião



- VI. Conselho de Ética e Disciplina;
- VII. Comissão de Temário;
- VIII. Comissão de Assessoria Jurídica;
- IX. Comissão Parlamentar;
- X. Comissão Eleitoral.

Art. 36. Durante uma Assembleia o presidente poderá designar comissão especial para tratar de assunto específico que demande acurada apreciação, indicando o seu presidente.

Art. 37. O Regimento Interno estabelecerá as disposições de funcionamento dos Conselhos e das Comissões referidas no art. 34 deste instrumento.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 38. A Mesa Diretora e o Conselho Fiscal serão eleitos bienalmente, pelo plenário convencional, na última sessão da Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, podendo ser reeleitos.

Art. 39. A Mesa Diretora será composta **por dezessete** membros, sendo, um representante de cada uma das convenções com sede na região nordeste, indicados por estas, através de seus presidentes.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente são privativos de Presidente de Convenção.

Art. 40. Nas chapas elaboradas, os candidatos à Presidente e os candidatos à 1º Tesoureiro, serão da mesma convenção.

Art. 41. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 42. Havendo empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Art. 43. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

Art. 44. As chapas deverão ser registradas na secretaria da **UMADENE** até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia que irá eleger a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal.

Art. 45. Conhecidos os resultados, os eleitos serão empossados imediatamente.

Art. 46. Serão considerados inelegíveis para cargos ou funções, aqueles que estejam:

Dei. Luiz Paulo de Magalhães
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Maranhão, 101/105
Maceló-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião



UNIAO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP.: 57021-500 - Maceló - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

- I. Ausentes injustificadamente à Assembleia Geral;
- II. Atingidos por medidas disciplinares;
- III. Inadimplente em suas anuidades.

Art. 47. São proibidas aos ministros, candidatos à eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, após a aprovação e publicação do nome do candidato, as seguintes condutas:

- I. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- II. O pagamento de despesas com publicidade, transporte, alimentação, hospedagem, pagamento de taxa de inscrição e anuidade de convencionais subvencionados por qualquer candidato;
- III. Usar, direta ou indiretamente, bens, materiais, serviços ou pessoal da UMADENE, dos seus órgãos e demais pessoas jurídicas vinculadas, com o objetivo de obter votos.

CAPÍTULO V **DA DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE MEMBROS** **ELEITOS**

Art. 48. Qualquer MEMBRO eleito pela Assembleia Geral somente será sucedido na ocorrência de qualquer das hipóteses seguintes:

- I. Por doença incurável que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo;
- II. Por pedido pessoal ou renúncia;
- III. Por transgressão aos princípios bíblicos, confessados e/ou comprovada documental e testemunhalmente;
- IV. Por conduta desonrosa no exercício da função para a qual foi eleito; ou que deixe de cumprir os deveres que lhes forem inerentes;
- V. Por destituição, pela Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. For atingido por sanções disciplinares previstas neste estatuto.
- VII. Por morte.

§ 1º. Na hipótese de doença incurável que gere incapacidade funcional, esta terá que ser atestada por profissionais habilitados.

§ 2º. Recebida representação pela Mesa Diretora com acusações de que tratam os incisos III e IV deste artigo, a denúncia será remetida ao Conselho de Ética, no prazo de até dez dias, para a apuração devida dos fatos, podendo o denunciado ficar suspenso das suas atividades mediante parecer fundamentado do referido órgão, até a conclusão do respectivo processo ético-disciplinar.

Gen. Luiz Paulo Fontes de Azevedo
1º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Cartas Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 101/102
Maceló-Alagoas-CEP 57020-20
Tabelião

11



CAPITULO VI **DO PATRIMÔNIO**

Art. 49. A UMADENE tem por patrimônio bens móveis, imóveis ou semoventes adquiridos por doação, compras ou outros meios legais e será administrado pela Mesa Diretora, os quais serão escriturados em nome da UMADENE.

§ 1º Nenhum MEMBRO poderá lançar mão de bens da UMADENE para si, ou para outrem, vendê-los, trocá-los ou aliená-los, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou trocados mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII **DAS RECEITAS**

Art. 50. Constituem-se receitas da UMADENE:

- I. As anuidades dos MEMBROS;
- II. Ofertas de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Legados e outros bens que, licitamente forem doados a mesma.

§ 1º. A contribuição financeira dos membros para que as finalidades sociais sejam alcançadas, será fixada pela Mesa Diretora ou pela Assembleia Geral, através de resolução.

§ 2º. Cada MEMBRO encaminhará suas contribuições financeiras através da sua convenção de origem, **cabendo ao Presidente desta, a arrecadação e a remessa dos valores para a UMADENE.**

§ 3º. **O presidente da UMADENE deverá remeter aos Presidentes das Convenções dos ministros filiados, até o dia 31 de março do exercício a que pertence a anuidade, uma lista, contendo o valor devido de cada associado.**

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51. A UMADENE somente poderá ser dissolvida por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em duas reuniões distintas da Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único: Em caso de extinção desta entidade o seu patrimônio e saldo financeiro serão destinados a entidade que a suceder, ou a CGADB – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.



UNIÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO NORDESTE

Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Tels.: (82) 2122-8903 - CEP.: 57021-500 - Maceió - AL - CNPJ 41.032.582/0001-75
E-mail: umadene_sec@hotmail.com

Art. 52. Os casos omissos e lacunosos no presente Estatuto serão resolvidos soberanamente pelo plenário da Assembleia Geral.

Art. 53. A UMADENE através da sua Comissão Jurídica, com a finalidade de proceder às atualizações legais, de modo a adequar este Estatuto, apresentará emendas estatutárias visando à conformidade das modificações impostas pela Constituição Federal, Leis Complementares e Jurisprudências, quando houver necessidade.

Art. 54. A UMADENE disciplinará através do Regimento Interno todas as normas contidas no presente Estatuto que necessitem de regulamentação.

Art. 55. As alterações contidas neste Estatuto entrarão em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral da UMADENE e posteriormente serão registradas no Cartório competente, ficando a Mesa Diretora responsável de cumprir as demais formalidades legais, revogando-se as disposições em contrário.



Teresina, 07 de agosto de 2014.


Pr. José Antonio dos Santos - CPF nº 060.714.304-53

Presidente


Pr. Israel Alves Ferreira - CPF nº 115.913.315-87

2º Secretário


Dr. Abiezer Apolinário da Silva OAB/RJ 838 - OAB/BA 25879

Presidente da Comissão de Reforma

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA:

Pr. Abiezer Apolinário da Silva - Presidente

Pr. Everaldo Morais Silva - Relator

Pr. Hilquias Lopes dos Santos - Secretário

Membros:

Pr. Antonio Carlos Lorenzetti - CEMADERN

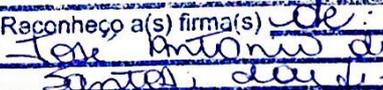
Pr. Sérgio Costa - COMADECE

Pr. José Laelson da Silva - COMADAL

Pr. Luiz Mário de Oliveira - CONADEPE

Pr. João Camilo de Oliveira Filho - COMADEP



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) de:	
	Em tesº.	da verdade.
	Maceió(AL).	07 ABR 2015
	Bel. Luiz Paes FONSECA de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Ana Paula de Mendonça - Escrevente	

Bel. Luiz Paes FONSECA de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/101
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião

Art. 21. O caso omissor e factioso no presente Estatuto serão resolvidos...
Art. 22. A LAMADRE disciplinará através do Regimento Interno todas as demais...
Art. 23. As alterações contidas neste Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação...

VALIDO SOMENTE COM
4º Ofício
Notas e
1º RTDPJ - AL
MACEIÓ - AL

SELO DE
AUTENTICIDADE
LIC. Nº 6284/02
CERTIDÃO E
AVERBAÇÃO
AC514993

CARTÓRIO
M

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6384083
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 2593257 Maceió-AL, 08/04/2015

Bel. Luiz Poes Fonseca de Macedo
4º Tabelião Público e 1º Tabelião de Registro
de Títulos e Documentos, Maceió - AL
Rua Tibúrcio Valente, 101/102
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

M DOCUMENTO
FINALIZADO